



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Taperoá/PB

Exercício: 2014

Responsável: Jurandi Gouveia Farias

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Parecer Favorável à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.

PARECER PPL – TC –00213/2.016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do **Sr. Jurandi Gouveia Farias** e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;

- II. **JULGAR REGULARES** as contas de gestão do **Sr. Jurandi Gouveia Farias**, relativas ao exercício de 2.014;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04142/15

- III. **JULGAR REGULARES** as despesas com obras(Processo TC Nº 08566/15 em anexo);
- IV. **ASSINAR** o prazo de 60(sessenta) dias ao Prefeito que assumir a administração do Município de Taperoá em 2.017, para regularizar as pendências relativas às 07(sete) obras cadastradas no Sistema GEO/PB deste Tribunal relacionadas no relatório da auditoria de fls. 5/11, providenciando a inserção dos dados/informações incompletas, de modo a atender ao exposto no art. 5º, inciso I ao II e §§1º ao 3º da Resolução TC Nº 005/2.011.
- V. **RECOMENDAR à atual gestão do Município de Taperoá/PB** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade, o do controle, o da eficiência e o da boa gestão pública, bem como no que tange a não repetição das eivas ora destacadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

mfa

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 08:21



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:24



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:48



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

2 de Fevereiro de 2017 às 12:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL